



**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023**

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3010.1007.01/2023**

**CONTRATO Nº 328/2023, DE PRESTAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA, DESTINADO À TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DOS AVISOS E ATIVIDADES QUE ENVOLVAM O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA, PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE SESSÕES PLENÁRIAS, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 05.277.173/0000-75, com sede administrativa na Avenida Domingos Sertão nº 1.000, São José, cidade de Pastos Bons/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, RG nº 033482894-5, CPF nº 269.662.553-00, de ora em diante chamada simplesmente contratante, e a Centro Social e Comunitário de Pastos Bons-Maranhão, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/RFB sob o nº 00.637.326/0001-24, com endereço na Praça Guajajara, nº 19, centro, Pastos Bons/MA, CEP: 65.870-000, neste ato representado pela presidente sra MARÍLIA COELHO RIBEIRO, portador do RG nº 000113230999-6 e CPF nº 251.221.853-87, doravante denominada contratada, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do regime jurídico**

Este contrato regula-se por suas cláusulas e os preceitos de Direito Público. Está vinculado ao Processo Administrativo nº 3010.1007.01/2023, de contratação por Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2023.

**Cláusula Segunda – Do objeto**

Consiste na prestação, pela contratada, de serviço de radiodifusão sonora com cobertura na circunscrição territorial do Município de Pastos Bons, no qual a contratante se acha instalada e em pleno funcionamento, com vistas à transmissão sonora, destinado à transmissão simultânea dos avisos e atividades que envolvam o município de Pastos Bons/MA.

**Cláusula Terceira – Da forma e do regime de execução do objeto**

Este contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1 – O objeto será executado na forma indireta e em regime de empreitada por preço global.

3.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do contratante, designado para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

• Domingos Sertão, 1000 • São José, CEP: 65.870-000 • Pastos Bons - MA • Email: prefeitura\_pastosbons@hotmail.com

PAULO EMÍLIO ALVES  
RIBEIRO:26966255300  
Assinado de forma digital por  
PAULO EMÍLIO ALVES  
RIBEIRO:26966255300  
Dados: 2023.07.25 09:13:41 -03'00'



3.3 – O representante da **contratante** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **contratante** deverão ser solicitadas à autoridade hierarquicamente superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.5 – A **contratada** deverá manter preposto, aceito pela **contratante**, sempre que solicitado, no local onde estiver sendo realizado o serviço, para representá-lo na execução deste contrato.

3.6 – Os prazos de início e de execução, de conclusão e de entrega do serviço obedecerão ao respectivo cronograma de execução e desembolso, que passa a integrar este contrato.

3.7 – É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação do serviço.

#### Cláusula Quarta – Da duração do contrato e a forma de seu cumprimento

Em obediência ao princípio da anualidade do orçamento, o presente contrato administrativo terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, pelo período de 12 (DOZE) meses. Só terá validade e eficácia após a sua assinatura pelas partes contratantes e a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial. Será implementado até que sejam concluídas as etapas do serviço estipuladas no cronograma de execução e desembolso.

#### Cláusula Quinta – Do recebimento do objeto

O objeto deste contrato será recebido:

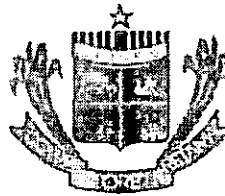
a) **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para verificação da conformidade do serviço com as especificações pactuadas;

b) **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a constatação de que o serviço foi prestado de conformidade com os termos contratuais, observado, neste estágio de recebimento do objeto, o disposto nas cláusulas oitava, "e", e nona, "d".

5.1 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **contratada** pelo padrão de qualidade do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos na lei e neste contrato.

5.2 – A **contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado no serviço em desacordo com este contrato.

#### Cláusula Sexta – Da remuneração da contratada e da forma de seu pagamento



6.1 – O valor desta contratação é de R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) mensal, pelo período de 12 meses, totalizando o valor global de R\$31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais).

6.2 – O pagamento será efetivado em favor da contratada somente quando ordenado após sua regular liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido do credor, tendo por base os documentos probatórios do respectivo crédito.

6.3 – A ordem de pagamento será dada em documento próprio, assinado pelo ordenador de despesa e pelo funcionário responsável pelo setor financeiro.

6.4 – O prazo máximo estipulado para pagamento de cada etapa adimplida do objeto contratual é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da 1ª via da nota fiscal/fatura, atestada pelo agente público designado para acompanhar a execução do contrato. Será efetuado mediante conta corrente do credor, no banco por ele indicado.

6.5 – A nota fiscal/fatura de serviço só poderá ser emitida pela própria contratada, vedada a emissão de documentos fiscais por pessoas estranhas ao contrato.

6.6 – Será admitida compensação financeira mediante a utilização de índice recomendado pelo Tribunal de Contas da União, nos casos de eventuais atrasos de pagamento de notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo agente público designado para acompanhar a execução do contrato, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

6.7 – Havendo atraso no pagamento de notas fiscais/faturas atestadas pelo responsável pela fiscalização deste contrato, em virtude de o Poder Legislativo não efetuar o repasse financeiro destinado às despesas deste Poder Legislativo na data estipulada na Constituição Federal, a contratante ficará eximida do pagamento de multa ou de qualquer penalidade, enquanto perdurar essa situação.

6.8 – A compensação financeira de que trata o *caput* é devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.9 – Na ocasião da atestação do recebimento de cada etapa do serviço, o responsável pela execução do contrato deve averiguar se há compatibilidade entre o que foi realizado e o que se encontra pactuado pelos contratantes.

6.10 – O ato de ateste se caracteriza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura.

6.11 – A contratante pode recusar-se de efetuar o pagamento se, no ato de atestar a execução dos serviços ficar constada a inobservância das especificações técnicas avençadas.



**6.12** – No pagamento das obrigações relativas ao serviço a **contratante** obedecerá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

**6.13** – É vedado o pagamento antecipado, exceto em casos excepcionais com as devidas cautelas e garantias em favor da **contratante**.

**6.14** – É vedado o reajuste do valor avençado, em virtude de se tratar, neste caso, de contrato com prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

#### **Cláusula Sétima – Da adequação orçamentária e financeira**

**7.1** – A despesa dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as diretrizes, prioridades e objetivos inerentes às funções constitucionais da **contratante**.

**7.2** – O crédito está alocado no Orçamento Fiscal do exercício financeiro em curso (Lei nº 870, de 12-12-2014) e obedecerá a classificação funcional-programática e a categoria econômica seguintes:

04.122.0094.2104.0000 MANUT FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO; 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **Cláusula Oitava – Dos direitos e responsabilidades da contratante**

É obrigação da **contratante**, dentre outras específicas para execução deste contrato:

- a)- permitir acesso do empregado da **contratada** às dependências do prédio da Prefeitura Municipal;
- b)- fiscalizar e acompanhar, por meio de representante designado, a execução do objeto deste contrato, o que não exclui ou reduz a responsabilidade da **contratante**;
- c)- impedir que terceiros estranhos a este contrato participe da prestação do serviço;
- d)- prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **contratada**;
- e)- exigir da **contratada** a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- f)- efetuar os pagamentos na forma prescrita neste contrato.
- g)- notificar a **contratada**, imediatamente, sobre as irregularidades na execução.

#### **Cláusula Nona – Dos direitos e responsabilidades da contratada**

É obrigação da **contratada**:

- a)- cumprir as cláusulas deste contrato, especificações técnicas e prazos;



b)- manter seu empregado responsável pela execução do objeto, quando presente nas instalações da **contratante**, devidamente identificado, devendo substituí-lo imediatamente caso seja considerados inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **contratante**;

c)- arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seu empregado nas instalações da **contratante**;

d)- reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua culpa ou dolo;

e)- atender às determinações do representante designado pela **contratante**, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

f)- responder por quaisquer danos causados diretamente à **contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo representante da **contratante**.

g)- facilitar a fiscalização do serviço e atender prontamente às solicitações e recomendações da **contratante**;

h)- comunicar à **contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

i)- receber a remuneração por seus serviços na forma convencionada neste contrato;

j)- prestar à **contratante** os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;

k)- abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **contratante**;

l)- não fazer veiculação de publicidade acerca da contratação sem prévia autorização do **contratante**;

m)- não subcontratar outra empresa para a execução do serviço;

n)- arcar com os dispêndios relativos a materiais, insumos e instrumentais necessários à realização do serviço;

o)- responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

p)- responsabilizar-se pelos encargos:

p.1)- fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, de uma vez que os seus empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a **contratante**;

p.2)- de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato;

p.3)- de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

q)- A inadimplência da **contratada** relativa a esses encargos não transfere à **contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o acesso da **contratada** à parcela adimplida do objeto.

#### Cláusula Décima - Da rescisão

A inexecução total ou parcial das condições avençadas pode acarretar rescisão deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993.



**10.1 – A rescisão poderá ser:**

a)- **unilateral ou administrativa:** quando a **contratante**, frente a situações de descumprimento das cláusulas pactuadas por parte da **contratada**, lentidão, atraso, paralisação na entrega do objeto, ou por razões de interesse público, decidir, por ato administrativo unilateral e motivado, rescindir este contrato;

b)- **amigável:** por acordo formalizado no processo entre a contratante e a contratada, desde que haja conveniência para esta Administração;

c)- **judicial:** quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.

**10.2 – A rescisão administrativa ou amigável** será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.3 –** Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **contratada**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**10.4 –** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução e desembolso será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**10.5 –** Ocorrendo rescisão unilateral são assegurados à **contratante** os seguintes direitos, sem prejuízo das sanções aplicáveis à **contratada**, previstas na Lei nº. 8.666, de 1993:

- a)- assumir de imediato o objeto do contrato, no estágio em que ele se encontrar;
- b)- ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato; necessários à sua continuidade;

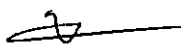
**10.6 –** Na hipótese de concordata da **contratada** é permitido ao contratante manter o contrato e assumir, por execução direta ou indireta, o controle do serviço.

**Cláusula Décima Primeira – Dos aditamentos**

Este contrato poderá ser alterado exclusivamente por meio de termo de aditamento, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, desde que haja interesse da **contratante** e para atender ao interesse público. Para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

**11.1 –** A alteração unilateral pode ocorrer nas seguintes situações:

- a)- **alteração qualitativa:** quando a **contratante** desejar modificar as especificações do objeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





b)- **alteração quantitativa:** quando for necessária a modificação deste contrato em razão de acréscimos ou diminuição nos quantitativos do seu objeto.

11.2 – A alteração por acordo das partes ocorrerá quando for necessária a modificação do regime de execução do serviço, pela constatação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.3 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das sanções administrativas**

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da remuneração do serviço entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do contratante, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da remuneração do serviço que necessite ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da contratante, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

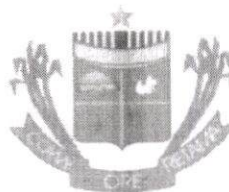
b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre a remuneração do serviço entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" e "b.2", respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor total da remuneração do serviço em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



12.2 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à **contratada** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

### Cláusula Décima Terceira – Do foro de eleição

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pastos Bons-MA, a fim de serem dirimidas eventuais controvérsias oriundas deste instrumento contratual, sem recurso ao de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento, digitado em duas 2 (duas) vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, conhecedoras do seu inteiro teor.

Pastos Bons-MA, 25 de julho de 2023.

PAULO EMILIO ALVES Assinado de forma digital por PAULO  
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300  
RIBEIRO:26966255300 Dados: 2023.07.25 09:16:33 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO- Secretário Munic. de Administração  
Pelo Contratante

*Marília Coêlho Ribeiro*  
CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DE PASTOS BONS/MA  
MARILIA COÊLHO RIBEIRO - Presidente  
Pela Contratada

### TESTEMUNHAS:

(1) *Udarcia Magalhães da Silva*

CPF nº *847.238.583.34*

(2) *Reinal de Sousa Góes*

CPF nº *664443733-87*



sidades do Fundo Municipal de Educação Básica de Fernando Falcão. ASSINATURA: 26 de julho de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 02 10; Projeto Ativ. 12.361.0403.2066.0000; Classif. Econômica 3.3.90.30.00; Fonte de Rec. 1.541.00.0-002 001/1.542.00.0-002 001/1.543.00.0-002 001. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR GLOBAL: R\$ 94.894,10 (noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. ASSINATURAS: pela contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Felix Fernandes de Castro. Fernando Falcão - MA, 26 de julho de 2023. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

**EXTRATO DO CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 010/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0208.01.01.5/2023. CONTRATO N.º 0208-2/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lago do Junco, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.086.025/0001-36. **CONTRATADO:** S K DE MELLO P LIMA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.622.000/0001-73, sediada na Est. De Ribamar, s/n, Sala 05, Maiobinha, São José de Ribamar – MA, CEP: 65.110-000. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de revitalização e ampliação da Creche Vovó Cacilda Léda, localizada na sede do município de Lago do Junco/MA, no seu Valor Total de R\$ 640.458,09 (Seiscentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER: 02 – PODER EXECUTIVO; ORGÃO: 15 – FUNDEB; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1501 - FUNDEB; PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0042 1.039 – Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades do Ensino Infantil - Fundeb 30%; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações. Em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 001/2017, 008/2021 e 017/2021, e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2023. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 180 (cento e oitenta) dias. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de Educação de Lago do Junco/MA a Sr. Robson Souza Cruz (Contratante) e o Sr.ª. Samira Kennia de Mello Pereira Lima "Representante Legal" - S K DE MELLO P LIMA LTDA – EPP. (Contratada) Lago do Junco/MA, 10 de julho de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 297/2023. REFERENCIA:** CONVITE N.º 04/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **REPRESENTANTE:** Paulo Emílio Alves Ribeiro. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para a construção de praças na zona rural do município de Pastos Bons/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 09/06/2023. **CONTRATADO:** LEAL EMPREENDIMENTOS, CNPJ N.º 30.169.852/0001-78. **REPRESENTANTE:** Janes Santos Viana, portador do CPF N.º 730.714.982-68. **DOTAÇÃO:** 15.452.0030 SERVIÇO DE INFRA ESTRUTURA, 15.452.0030.1020 0000 CONST E RECUP DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 325.591,41 (trezentos e vinte e cinco

mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos). **VIGENCIA:** 90 (noventa) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 297/2023. REFERENCIA:** INEXIGIBILIDADE N.º 05/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **REPRESENTANTE:** Paulo Emílio Alves Ribeiro. **OBJETO:** Contratação dos serviços de radiodifusão sonora, destinado à transmissão simultânea dos avisos e atividades que envolvam o município de Pastos Bons/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2023. **CONTRATADO:** Centro Social e Comunitário de Pastos Bons-Maranhão, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/RFB sob o n.º 00.637.326/0001-24, com endereço na Praça Guajajara, n.º 19, centro, Pastos Bons/MA, CEP: 65.870-000, neste ato representado pela presidente sra MARÍLIA COELHO RIBEIRO, portador do RG n.º 000113230999-6 e CPF n.º 251.221.853-87. **DOTAÇÃO:** 04.122.0094.2104.0000 MANUT FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO; 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) mensal, pelo período de 12 meses, totalizando o valor global de R\$31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais). **VIGENCIA:** 12 meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

**EXTRATO DE CONTRATO: N.º 003.030/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001.052/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2022. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e E B DA SILVA, **OBJETO:** contratações de Empresa para prestação de serviços de metalúrgica para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, para o do Município de Zé Doca - MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas à Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA, e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição. **FONTE DE RECURSO:** FUNDEB, FMS, FPM, **VALOR:** R\$ 472.155,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil e Cento e Cinquenta e Cinco Reais), **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Clausula Contratual. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Educação Sr.ª. Sonia Maria Silva Lima, conforme Portaria 074/2021, Secretária Municipal de Saúde Sra. Isaura Cristina Araújo de Macedo Lima, conforme portaria 005/2022, Secretário Municipal de Administração o Sr. Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa, conforme portaria 010/2023, e E B DA SILVA, por Sr. Edval Brito da Silva, CPF N.º 002.658.123-95, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca – MA, 24 de julho de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO: N.º 002.032/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002.054/2022, PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA CNPJ: 12.122.065/0001-99, e **BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELLI** **OBJETO:** aquisições de medicamentos e produtos hospitalares, laboratoriais e correlatos para o Município de Zé Doca - MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, de acordo com as especificações definidas no Termo de



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

|                                                                                                          |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 297/2023. CONVITE Nº 04/2023 .....         | 1 |
| EXTRATO DA RATIFICAÇÃO – PROC. ADM. Nº 3010.1007.01/2023; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 .....  | 1 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 297/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023 ..... | 1 |

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 297/2023. REFERENCIA: CONVITE Nº 04/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a construção de praças na zona rural do município de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 09/06/2023. CONTRATADO: LEAL EMPREENDIMENTOS, CNPJ n.º 30.169.852/0001-78. REPRESENTANTE: Janes Santos Viana, portador do CPF n.º 730.714.982-68. DOTAÇÃO: 15.452.0030 SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, 15.452.0030.1020 0000 CONST E RECUP DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. VALOR DO CONTRATO: R\$ 325.591,41 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos). VIGENCIA: 90 (noventa) dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3010.1007.01/2023; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Contratação dos serviços de radiodifusão sonora, destinado à transmissão simultânea dos avisos e atividades que envolvam o município de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023. CONTRATADO: Centro Social e Comunitário de Pastos Bons-Maranhão, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/RFB sob o nº 00.637.326/0001-24, com endereço na Praça Guajajara, nº 19, centro, Pastos Bons/MA, CEP: 65.870-000, neste ato representado pela presidente sra MARÍLIA COELHO RIBEIRO, portador do RG nº 000113230999-6 e CPF nº 251.221.853-87. VALOR GLOBAL: R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) mensal, pelo período de 12 meses, totalizando o valor global de R\$31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais). VIGENCIA: 12 meses. BASE LEGAL: Art. 25 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. AUTORIDADE RATIFICADORA: Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 297/2023. REFERENCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Contratação dos serviços de radiodifusão sonora, destinado à transmissão simultânea dos avisos e atividades que envolvam o município de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023. CONTRATADO: Centro Social e Comunitário de Pastos Bons-Maranhão, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/RFB sob o nº 00.637.326/0001-24, com endereço na Praça Guajajara, nº 19, centro, Pastos Bons/MA, CEP: 65.870-000, neste ato representado pela presidente sra MARÍLIA COELHO RIBEIRO, portador do RG nº 000113230999-6 e CPF nº 251.221.853-87. DOTAÇÃO: 04.122.0094.2104.0000 MANUT FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO; 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) mensal, pelo período de 12 meses, totalizando o valor global de R\$31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais). VIGENCIA: 12 meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

